



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO N° 03, de 04 de setembro de 2024.

Afasta a aplicação da vedação prevista no inciso V, parágrafo único do artigo 16 da Resolução CONANDA n° 137 de 21 de Janeiro de 2010.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guararema, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as Resoluções n° 137 de 21 de Janeiro de 2010 e n° 194 de 10 de julho de 2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 3.495 de 06 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 4.367 de 29 de setembro de 2023 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

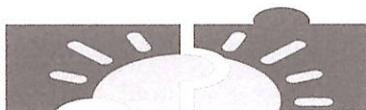
CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA na 10ª Reunião Ordinária realizada na data 20 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° Afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V, parágrafo único do artigo 16 da Resolução CONANDA n° 137 de 21 de Janeiro de 2010, que dispõe que:

Art. 16. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do

CMDCA | Rua Doutor Armindo, n° 300, Nogueira – Sala dos Conselhos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

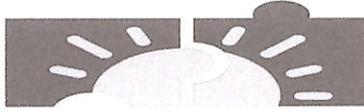
[...]

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.”.

Paragrafo único. O afastamento da vedação lastreia-se na permissiva disposta na Resolução CONANDA nº 194 de 10 de Julho de 2010 que incluiu o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, *in verbis*:

“**Art. 1º** Incluir o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:”

“§ 2º Os conselhos estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente poderão afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.”.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º O afastamento a que se refere o artigo anterior será aplicado para a permissão da utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 3.495 de 06 de julho de 2022, para o aluguel de imóvel privado situado à Rua Benedita Fonseca Freire, nº 87, Centro, Município de Guararema, Estado de São Paulo, onde será executado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e de Jovens Multiplicadores do Município destinado aos adolescentes de doze a dezessete anos, de segunda a sexta-feira, das oito às dezessete horas.

Paragrafo único. A utilização do espaço a ser locado deverá ser única e exclusivamente para a implantação, efetivação e fortalecimento da política da infância e da adolescência.

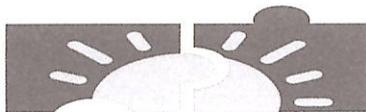
Art. 3º A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve ser destinada ao supramencionado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e de Jovens Multiplicadores do Município em atenção ao inciso I do artigo 15 da Resolução CONANDA nº 137 de 21 de Janeiro de 2010, que dispõe que:

Art. 15. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;"

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para aluguel do prédio e desenvolvimento dos serviços descritos no art. 2º deverá ser realizada por até 03 (três) anos.





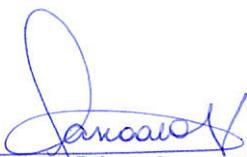
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 2º Autoriza-se a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme parágrafo anterior, no montante máximo mensal de R\$6.100,00 (seis mil e cem reais), podendo ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º O afastamento da vedação prevista no inciso V, parágrafo único do artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137 de 21 de Janeiro de 2010 abrangerá, ainda, os investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção de imóveis públicos e/ou privados, sendo necessária a publicação de Resolução que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 20 de março de 2024.

Guararema, 04 de setembro de 2024.


Fabiana Oliveira Pascoaloto
Presidente do CMDCA
Gestão 2023/2025